



Homologado em 12/12/2013, DODF nº 266, de 13/12/2013, p. 6.
Portaria nº 288, de 13/12/2013, DODF nº 268, de 16/12/2013, p. 24.

PARECER Nº 231/2013-CEDF

Processo: 084.000004/2012

Interessado: **Colégio Souza Aguiar**

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, no Colégio Souza Aguiar; aprova a Proposta Pedagógica e autoriza a ampliação das instalações físicas.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de outubro de 2012, de interesse do Colégio Souza Aguiar, situado na QN 5, Área Especial 6, Riacho Fundo - Distrito Federal, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa – ME, com sede no mesmo endereço, trata de autorização para a oferta do ensino fundamental, anos finais, fl. 1. Novo requerimento é acostado à fl. 54, com o acréscimo da solicitação de ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Pela Portaria nº 23/SEDF, de 16 de janeiro de 2002, a instituição educacional, com a denominação de Escola Casinha Querida, criada em 1995, obteve credenciamento por cinco anos, a partir de 1999, e autorização de funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

Posteriormente, a instituição educacional obteve novo credenciamento, por cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2004, pela Portaria nº 75/SEDF, de 17 de março de 2005, expedida com base no Parecer nº 20/2005-CEDF, que também autorizou a oferta da educação infantil, creche e pré-escola e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

A implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, foi autorizada, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 221/SEDF, de 19 de junho de 2009, expedida com base no Parecer nº 100/2009-CEDF, e, atualmente, o Colégio Souza Aguiar está reconhecido até 31 de dezembro de 2018, pela Portaria nº 55/SEDF, de 22 de março de 2010, com fulcro no Parecer nº 72/2010-CEDF.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de inspeção e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pela Resolução nº 1/2012-CEDF.



Folha nº _____
Processo nº 084.000004/2012
Rubrica _____ Matrícula _____

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 54.
- Planta baixa – cópia reduzida, fls. 4 e 5.
- Licença de Funcionamento nº 00070/2012, fl. 6.
- Escritura de compra e venda do imóvel, fls. 55 e 56.
- Projeto de Arquitetura, fl. 57.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 58 e 72.
- Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, fls. 63, 74, 78, 79 e 80.
- Relatório de atendimento na Cosine/Suplav/SEDF, fl. 86.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, fl. 87.
- Proposta Pedagógica, fls. 158 a 181.
- Regimento Escolar, fls. 182 a 210.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF/, fls. 212 a 217.

A Licença de Funcionamento nº 00070/2012, emitida em 18 de abril de 2012, com validade por tempo indeterminado, contempla as atividades educacionais ofertadas e proposta pela instituição educacional, fl. 6.

Foram emitidos dois laudos de vistoria para a instituição educacional, por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo o primeiro, durante a execução das obras de ampliação das instalações físicas, fl. 58, e o segundo, após o término das reformas, com parecer favorável, fl. 72.

Observa-se, quanto ao pleito de ampliação das instalações físicas, que a instituição educacional atende ao disposto no artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Quanto às visitas de inspeção, *in loco*, registra-se que foram realizadas quatro, quando foram avaliadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, verificadas as habilitações dos professores, a documentação dos alunos, a escrituração escolar e os documentos organizacionais, sendo que, atualmente, conforme registro do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 216, o Colégio Souza Aguiar está com a escrituração escolar em acordo com a legislação vigente, todos os profissionais estão devidamente habilitados e qualificados, além de atender aos demais requisitos previstos nas normas em vigor para o atendimento ao pleito, conforme se verifica pelos autos.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 158 a 181, apresenta-se de acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contemplando os itens nela previstos e em conformidade com a legislação e normas previstas para os ensinamentos ofertados.



Folha nº _____

Processo nº 084.000004/2012

Rubrica _____ Matrícula _____

A instituição educacional tem como missão “contribuir para a formação intelectual, ética, moral e cívica dos seus alunos”, fl. 164, e oferta a educação básica, nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

Educação Infantil:

- Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade.
- Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que a instituição educacional prevê o Ciclo Sequencial de Alfabetização, nos três anos iniciais do ensino fundamental em atendimento ao artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com, no mínimo, 600 dias letivos e carga horária mínima de 2.400 horas, fls. 166, 167 e 170.

O currículo da educação infantil segue os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desenvolvido por meio dos eixos de formação pessoal, social e conhecimento de mundo, em conformidade com a legislação e normas específicas para esta etapa de ensino, fls. 167 e 168.

O currículo do ensino fundamental constitui-se de uma base nacional comum e de uma parte diversificada, com a oferta da Língua Estrangeira Moderna - Inglês, sendo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica e os temas transversais desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, de acordo com a legislação específica vigente, fls. 168 e 169, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A avaliação, na educação infantil, é realizada por meio da observação do desempenho do aluno, registrada em ficha individual, por bimestre, visando ao “desenvolvimento integral e as diferenças individuais”, fl. 173.

No ensino fundamental, a avaliação é realizada, também, pela observação com registro em ficha individual, por bimestre, além de pesquisas, trabalhos individuais ou em grupos, testes, provas, entre outros, sendo os resultados expressos por meio de notas, fl. 173.

No que concerne à promoção, será aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas previstas e nota final, igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, sendo a frequência, no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, computada somente ao final, fls. 173 e 174.



Folha nº _____
Processo nº 084.000004/2012
Rubrica _____ Matrícula _____

Vale registrar que a instituição educacional não prevê a progressão parcial com dependência e promove a recuperação, aproveitamento e adaptação de estudos em acordo com a legislação vigente, fls. 174 a 176.

O Regimento Escolar, constante às fls. 182 a 210, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, “guarda as singularidades da Escola mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica”, de acordo com o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 214.

III – CONCLUSÃO – Em face ao exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, no Colégio Souza Aguiar, situado na QN 5, Área Especial 6, Riacho Fundo - Distrito Federal, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa – ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer;
- c) autorizar a ampliação das instalações físicas.

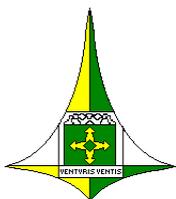
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de dezembro de 2013.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenária
em 3/12/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____
Processo nº 084.000004/2012
Rubrica _____ Matrícula _____

Anexo único do Parecer nº 231/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SOUZA AGUIAR Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Turno: Diurno Módulo: 40 semanas											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2400	800	800	833	833	833	833	833	
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)2. Horário de funcionamento: Anos iniciais:<ul style="list-style-type: none">- Matutino – das 7h30 às 11h45;- Vespertino – das 13h30 às 17h45.Anos finais:<ul style="list-style-type: none">- Matutino – das 7h30 às 12h;- Vespertino – das 13h30 às 18h.3. Nos anos iniciais, são oferecidos quatro módulos-aula de 60 minutos, não sendo computado o intervalo de 15 minutos na carga horária diária.4. Nos anos finais, são oferecidos cinco módulos-aula de 50 minutos, não sendo computado o intervalo de 20 minutos na carga horária diária.											